

**PORTARIA DIPRE Nº 207.2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO A SER  
APLICADO AO ITEM 2 DA TABELA I –  
INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO  
POR FREQUÊNCIA E TIPO DE NAVEGAÇÃO  
PARA EMBARCAÇÕES QUE ESCALAM O  
PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem;

Considerando a Decisão DIREXE nº 377.2023 de 11-10-2023 e a Deliberação nº 149.2023 de 17-10-2023 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, considerando-se os seguintes percentuais:

*Tabela 1 - Tabela de descontos por tipo de navegação e por número de escalas da mesma embarcação, considerando o período dos últimos 12 meses anteriores (inclusive) ao mês da data de atracação da respectiva escala.*

Número de Escalas	Desconto Longo Curso	Desconto Cabotagem
De 1 a 2	0%	30%
De 3 a 4	25%	35%
De 5 a 7	30%	40%
De 8 a 11	35%	45%
De 12 a 23	45%	50%
De 24 a 47	55%	60%
Acima de 48	65%	65%

**Art. 2º** A aferição da frequência de determinada embarcação considerará o número de escalas da mesma embarcação nos 12 meses imediatamente anteriores (inclusive) ao mês em que se realizou a primeira atracação da respectiva escala;

**Art. 3º** O número de escalas refere-se ao número de viagens distintas realizadas pela mesma embarcação no Porto de Santos, contabilizando-se apenas as viagens em que se verificou o pagamento da tarifa de acesso aquaviário;

**Art. 4º** Para cada embarcação, serão contabilizadas apenas as escalas com o mesmo tipo de navegação, de modo que os descontos incidirão sobre a frequência da respectiva embarcação sob o mesmo tipo de navegação;

**Art. 5º** Para o enquadramento do tipo de navegação em cada escala, será considerada a informação lançada pelo responsável pela embarcação no sistema Porto Sem Papel (PSP);

**Art. 6º** As embarcações serão identificadas pelo seu Número de Identificação IMO;

**Art. 7º** Para o cadastro de novas embarcações, para efeito de composição do desconto, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número de escalas para os próximos 12 meses, a qual, ao final do período inicial, será revisada e ajustada retroativamente.

**Art. 8º** Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

**Art. 9º** Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

**Art. 10** O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária;

**Art. 11** Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o Art. 1º acima vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Art. 13** Fica revogada a Portaria DIPRE nº 49/2022.

Anderson Pomini  
**Diretor-Presidente**

Min/GERIN – SDD nº 12483/2023